



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 3.571/2017.**

*Institui o FÓRUM Municipal de Educação de Ladário e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

**CONSIDERANDO** a Lei 13.005 de 25 de junho, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014 e do Plano Estadual de Educação Lei 4.621, de 22 de dezembro de 2014.

**CONSIDERANDO** a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e

**CONSIDERANDO** as definições municipais do Plano Municipal de Educação de Ladário, Lei nº 943, de 09 de junho de 2015,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o FÓRUM Municipal de Educação de Ladário - FMEL, de caráter permanente, com a finalidade de:

I - planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação de Ladário, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

III - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V – zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

**Artigo 2º** O FMEL será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. 1 (um) representante com suplente para representar da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo poder executivo;

II. 1 (um) representante com suplente para representar o Plano Municipal de Educação, indicado pelo poder executivo;

III. 1 (um) representante com suplente para representar os Gestores da Rede Municipal de Ensino de Ladário.

IV. 1 (um) representante com suplente para representar a Educação Básica;

---